



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 2288/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação de procedimentos internos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Município de Sarandi, de acordo com Decreto n.º 1976/2024.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os procedimentos internos deste Município que deverão ser realizados dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelas Secretarias Municipais e Controle Interno a partir da data de 04 de novembro de 2024, são:

I - Alvará: Alvará Feira Livre e Alvará Eventual;

II - Título de Aforamento;

III - Comunicação de Decisão Judicial;

IV - Execução Fiscal;

V - Investigação Disciplinar Preliminar;

VI - Sindicância;

VII - Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - Processo Administrativo de Apuração;

IX - Captação de Recursos;

X - Comunicações do Gabinete às Secretarias serão realizadas por meio do Sei.

**Parágrafo único:** Estes procedimentos não deverão tramitar na forma física a partir da data informada, exceto nos casos em que o sistema estiver em manutenção ou fora do ar, o que

deverá ocorrer de forma justificada.

**Art. 2º** Deverá as Secretarias Municipais e Controle Interno realizarem suas atividades de acordo com o Fluxograma das atividades, instituídos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI .

**Art. 3º** Compete exclusivamente às Secretarias Municipais e Controle Interno a responsabilidade de realizarem as devidas comunicações ao Gabinete do Prefeito quanto aos servidores cadastrados dentro do Sistema - SEI referente a:

**I** - Inclusões, modificações ou desativação dos servidores dos setores, departamentos e/ou secretarias , inclusive, quanto as alterações de cargos e funções;

**III** - Comunicação ao Gabinete do Prefeito quanto à necessidade de alteração dos fluxogramas aplicados nos procedimentos realizados dentro do sistema SEI.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2024.

**WALTER VOLPATO**

**Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva, Auxiliar Administrativo (a)**, em 19/11/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 21/11/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0008060** e o código CRC **3400FF95**.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2288/2024**

SÚMULA:Dispõe sobre a implantação de procedimentos internos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Município de Sarandi, de acordo com Decreto n.º 1976/2024.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os procedimentos internos deste Município que deverão ser realizados dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelas Secretarias Municipais e Controle Interno a partir da data de 04 de novembro de 2024, são:

I - Alvará: Alvará Feira Livre e Alvará Eventual;

II - Título de Aforamento;

III - Comunicação de Decisão Judicial;

IV - Execução Fiscal;

V - Investigação Disciplinar Preliminar;

VI - Sindicância;

VII - Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - Processo Administrativo de Apuração;

IX - Captação de Recursos;

X - Comunicações do Gabinete às Secretarias serão realizadas por meio do Sei.

**Parágrafo único:** Estes procedimentos não deverão tramitar na forma física a partir da data informada, exceto nos casos em que o sistema estiver em manutenção ou fora do ar, o que deverá ocorrer de forma justificada.

**Art. 2º** Deverá as Secretarias Municipais e Controle Interno realizarem suas atividades de acordo com o Fluxograma das atividades, instituídos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 3º** Compete exclusivamente às Secretarias Municipais e Controle Interno a responsabilidade de realizarem as devidas comunicações ao Gabinete do Prefeito quanto aos servidores cadastrados dentro do Sistema - SEI referente a:

**I** - Inclusões, modificações ou desativação dos servidores dos setores, departamentos e/ou secretarias, inclusive, quanto as alterações de cargos e funções;

**III** - Comunicação ao Gabinete do Prefeito quanto à necessidade de alteração dos fluxogramas aplicados nos procedimentos realizados dentro do sistema SEI.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2024.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pollyanne Alves Tomaz e Silva  
**Código Identificador:**0F1C0C08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2024. Edição 3158

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>